



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 069 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REVOCAGÃO DO ARTIGO 165 DA LEI MUNICIPAL Nº 637 DE 10 DE JUNHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Quedes Cunha

Sala das sessões, 18 de novembro de 2025.

Ver. Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal requerendo autorização para promover a revogação do artigo 165 da Lei Municipal 637/1997, que prevê gratificação de 10% sobre o vencimento dos servidores ocupantes de cargos efetivos cujo provimento exija nível universitário.

Conforme verificado pela Comissão de Justiça, esta gratificação não é vinculada a desempenho, produtividade, qualificação adicional ou atribuições específicas, mas sim a um requisito mínimo de investidura no cargo para o qual o servidor já é concursado devido à sua formação.

Assim, a revogação é juridicamente possível, pois gratificações não são direitos adquiridos e podem ser suprimidas por mudança de política administrativa. A gratificação não é incorporada ao vencimento, nem tem natureza permanente, portanto não viola direito adquirido, desde que respeitados os princípios constitucionais.

A gratificação não decorre de qualificação adicional, nem do exercício de função distinta. Por isso, não atende aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, todos previstos no caput do art. 37 da CF.

A medida guarda a iniciativa legítima do Prefeito e está dentro da competência do Poder Legislativo Municipal. Desta forma, após análise do referido projeto esta Comissão de Justiça concluiu que é justa a proposição, e, por isso, emitimos parecer favorável. O projeto poderá ser apreciado pelo Colendo Plenário. É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões, 18 de novembro de 2025.

Ver. Quedes Cunha
Relator

De acordo:

Ver. Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Membro